



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Estudo do Veto nº 35/2017

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2015
(nº 2.900, de 2011, na Câmara dos Deputados)



1 dispositivo vetado

VETO PARCIAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Deputado Federal Otavio Leite (PSDB/RJ)

Relatorias do projeto na Câmara:

- Dep. Rebecca Garcia (PP-AM) – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)
- Dep. Felipe Maia (DEM-RN) - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
- Dep. Valtenir Pereira (PROS-MT) (Relator da Redação Final) – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Relatorias do projeto no Senado:

- Sen. Cidinho Santos (Relator Ad hoc) - Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
- Sen. João Capiberibe - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

Ementa do projeto de lei vetado:

“Estabelece o Produto Interno Verde (PIV), em cujo cálculo será considerado o patrimônio ecológico nacional”.



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Estudo do Veto nº 35/2017

1

[m1] Comentário:

Art. 2º O cálculo do PIV levará em consideração:

DISPOSITIVO VETADO				ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
35.17.001	<p>- <u>inciso II do "caput" do art. 2º</u></p> <p>II - o Índice de Riqueza Inclusiva (IRI), elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU).</p>	<p>Inclui o Índice de Riqueza Exclusiva (IRI) no cálculo do Produto Interno Verde (PIV).</p>		<p>Origem: Emenda Substitutiva nº 1, Dep. Rebecca Garcia.</p> <p>Justificativa: “A sugestão desta Relatora, portanto, é que o art. 2º da proposição seja substituído pela previsão de que o PIB Verde leve em consideração as iniciativas nacionais e internacionais com objetivos semelhantes, tanto as já existentes quanto as em desenvolvimento, tais como as citadas neste parecer, em especial o IRI, visando sua futura convergência com índices adotados em outros países e permitindo sua aplicação e comparabilidade, como ocorre com o PIB tradicional”.</p>	<p>“O Índice de Riqueza Inclusiva (IRI) é um índice sintético, caracterizando-se não como uma estatística, mas como um modelo de avaliação estruturado sobre determinado quadro conceitual e, como tal, não recomendado como parte de um conjunto de estatísticas oficiais. Ademais, sua eventual adoção dificultaria o melhor aproveitamento, determinado pelo projeto de lei, de outras iniciativas nacionais e internacionais, ou a convergência com sistemas de contas econômicas ambientais adotados em outros países, que permitirão a comparabilidade do PIV”.</p> <p>Ouvidos os Ministérios da Fazenda, do Meio Ambiente e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>	